



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Quarta-feira, 26 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 427

Página 4 de 4

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei Nº 4.880, de 25 de junho de 2019.

Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 1.º e o § 6º e os incisos I e II ao Art. 6º da Lei nº 4.668, de 24 de julho de 2017, que institui penalidades aos responsáveis por criadouros de aedes aegypti e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, pela presente Lei, acrescido o Parágrafo único ao Art. 1.º da Lei nº 4.668, de 24 de julho de 2017, com a seguinte redação:

.....
Art. 1.º...

Parágrafo único. Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao Chefe do Poder Executivo, a existência das infrações contidas na presente Lei.

Art. 2.º Fica, pela presente Lei, acrescido o § 6º e os incisos I e II ao Art. 6.º da Lei nº 4.668, de 24 de julho de 2017, com a seguinte redação:

.....
Art. 6.º...

...

§ 6º. Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

.....
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 25 de junho de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente